

**PROJETO DE LEI N.º                   , de 2015.**  
**(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís-MA, 3 (três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Governador Nunes Freire, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Imperatriz, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

III - na cidade de Viana, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

**Art. 2º** As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 3º** São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, os cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 4º** Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,       de                   de 2015.

**\*8614FF08\***  
**8614FF08**

**ANEXO I**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGOS DE JUIZ</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Juiz do Trabalho	3 (três)
<b>TOTAL</b>	<b>3 (três)</b>

**ANEXO II**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário	22 (vinte e dois)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	3 (três)
<b>TOTAL</b>	<b>25 (vinte e cinco)</b>

**\*8614FF08\***  
**8614FF08**

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 3 (três) Varas do Trabalho, 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho e 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís-MA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 79, inciso IV, da Lei n.º 12.919/2013. Na Sessão de 16 de dezembro de foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001736-63.2012.2.00.0000, a criação de 3(três) Varas do Trabalho, sendo 1 (uma) em Governador Nunes Freire (1ª), 1(uma) em Imperatriz (3ª) e 1 (uma) em Viana (1ª); 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho, e 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo, sendo 22 (vinte e dois) cargos de Analista Judiciário e 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região justifica a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz e cargos de provimento efetivo, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo grau de jurisdição e a consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, do *déficit* no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na primeira e segunda instâncias, e da significativa expansão econômica do Estado do Maranhão.

Acrescentem-se as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e de assunção de novas competências nos Tribunais Regionais do Trabalho, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Além desses fatores, o TRT da 16ª Região ainda se depara com os problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a maioria dos demais municípios, aliados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico do Estado do Maranhão, mormente o decorrente isolamento de algumas de suas regiões, bem como a necessidade de intensificar as ações de combate ao trabalho escravo.

O TRT da 16ª Região tem sob sua jurisdição o segundo maior Estado do Nordeste e oitavo do País com 6.794.301 habitantes, 217 Municípios e uma extensão territorial de 33.937,45 Km<sup>2</sup> divididos em 217 municípios. Todos os municípios do Maranhão têm jurisdição trabalhista, no entanto, para absorver as demandas processuais de um Estado com tamanha extensão territorial, o Tribunal conta apenas com vinte e três Varas do Trabalho (sete na capital e dezesseis no interior). Existem Varas com até 36 municípios em sua jurisdição, algumas delas distantes quase duzentos quilômetros da sede. Essa dificuldade em vencer longas distâncias reduz o acesso à Justiça.

\*8614FF08\*

8614FF08

Dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário indicam que 40% dos trabalhadores escravizados são maranhenses e o Maranhão lidera o *ranking* nacional de exportação de mão de obra escrava para outros Estados da Federação, como Pará, Mato Grosso e Tocantins. Levantamentos do Ministério Público do Trabalho apontam que, nos últimos quatro anos, aproximadamente 4.000 trabalhadores em condições análogas ao trabalho escravo foram resgatados em propriedades rurais do Maranhão, número este superior ao de toda a Região Norte.

Diante dessa realidade, urge facilitar e intensificar as ações de combate ao trabalho degradante e trabalho escravo na região. O enfrentamento de tal problema passa com prioridade pela análise dos processos judiciais e requer a Justiça do Trabalho presente e mais próxima dos fatos.

O Maranhão tem registrado, nos últimos anos, significativo aumento na geração de empregos, com a instalação da Companhia Siderúrgica do Mearim, do Estaleiro Naval, da expansão do porto do Itaqui e Vale, da Usina Termoelétrica do Maranhão e da construção de quatro *shoppings centers* e vinte e três mil apartamentos na cidade de São Luís. Aliada a essas perspectivas de desenvolvimento, está a expansão do turismo, da agroindústria, da exploração pecuarista, do comércio e da rede hoteleira, entre outras.

Tais investimentos geraram um movimento crescente de admissão de trabalhadores e rescisões contratuais que repercutem no contínuo aumento do número de processos em todas as instâncias do TRT da 16ª Região. Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau da sua jurisdição.

Estudos realizados pelas áreas técnicas do Tribunal Superior do Trabalho e do TRT 16ª Região revelaram defasagem entre a estrutura funcional atual e a necessária, tendo em vista as regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A par da realidade apresentada, a correção do descompasso revelado implica a pretendida criação das Varas do Trabalho e dos cargos nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e pode ser abarcada pelos limites fixados nos citados referenciais normativos, conforme atestam os números consolidados pelas áreas técnicas do TRT e do TST.

É também necessária a instrumentalização e aparelhamento do TRT da 16ª Região no sentido de promover a devida adequação da sua estrutura administrativo-funcional para atender à Resolução CNJ nº 194, de 26/5/2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais.

O presente projeto de lei visa dotar o Tribunal de estrutura de primeiro grau mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado do Maranhão, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça

do Trabalho consagrada pela Emenda Constitucional nº 45 ou, ainda, em virtude do crescimento econômico e social do Estado do Maranhão, que passa por intenso incremento em empreendimentos de vários setores da economia.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**\*8614FF08\***  
**8614FF08**